



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.317/2016 =

Publicado no D.O.M.

Em 27/12/2016

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul - IPREVMIMOSO e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários referente à parte patronal no período de 03/2016 a 10/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Fica autorizado o reparcelamento da parte patronal dos termos 01682/2013, 01683/2013 e 01686/2013, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º. Fica autorizado o reparcelamento da utilização indevida de recursos dos termos 01684/2013 e 01685/2013, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 4º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

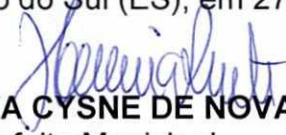
de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – **FPM** como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termo de Parcelamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 27 de dezembro de 2016.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeita Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES



PLANILHA

PENDÊNCIAS DE REPASSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL AO
IPREVMIMOSO NA DATA DE 10/11/2016:

MARÇO/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO	R\$ 55.812,75
	- PMMS	TOTAL DE MARÇO	R\$ 55.812,75
ABRIL/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 56.254,36
	- PMMS	TOTAL DE ABRIL	R\$ 56.254,36
MAIO/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 58.685,91
	- PMMS	TOTAL DE MAIO	R\$ 58.685,91
JUNHO/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 57.060,32
	- PMMS	TOTAL DE JUNHO	R\$ 57.060,32
JULHO/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 57.480,61
JULHO/2016	- PMMS	APORTE FINANCEIRO	R\$ 255.886,50
	- PMMS	TOTAL DE JULHO	R\$ 313.367,11

Angelo Cergio Rodrigues Reis
Diretor Presidente do IPREV
Mimoso do Sul - ES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES



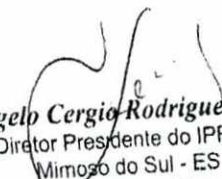
AGOSTO/2016 - PMMS PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO..... R\$ 59.324,02
AGOSTO/2016 - PMMS APORTE FINANCEIRO R\$ 246.683,73
- PMMS TOTAL DE AGOSTOR\$ 306.007,75

SETEMBRO/2016 - PMMS PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO..... R\$ 57.915,07
SETEMBRO/2016 - PMMS APORTE FINANCEIRO R\$ 274.104,98
- PMMS TOTAL DE SETEMBRO.....R\$ 332.020,05

OUTUBRO/2016 - PMMS PATRONAL PREVIDENCIÁRIO..... R\$ 59.191,71
OUTUBRO/2016 - PMMS APORTE FINANCEIRO R\$ 263.190,41
- PMMS TOTAL DE OUTUBRO.....R\$ 322.382,12

TOTAL GERAL DAPMMS.:.....R\$ 1.501.590,37

OBS.: NÃO ESTÃO INCLUÍDAS, NOS VALORES ACIMA CITADOS, AS
MULTAS E AS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS DESCRITAS NO ART. 14
§ 2º DA LEI 1573/2005.


Angelo Cergio Rodrigues Reis
Diretor Presidente do IPREV
Mimoso do Sul - ES
Decreto nº 062/12 - Mat. 0685

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES**



PLANILHA

**PENDÊNCIAS DE REPASSES DA SEC.MUN.DE SAÚDE AO IPREVMIMOSO
EM 10/11/2016**

MARÇO/2016 - SAÚDE PATRONAL-PREVIDENCIÁRIO. R\$ 4.728,81
 - SAÚDE TOTAL DE MARÇO R\$ 4.728,81

ABRIL/2016 - SAÚDE PATRONAL-PREVIDENCIÁRIO. R\$ 5.046,86

ABRIL/2016 - SAÚDE PATRONAL-FINANCEIRO..... R\$ 18.791,37
 - SAÚDE TOTAL DE ABRIL R\$ 23.838,23

MAIO/2016 - SAÚDE PATRONAL-PREVIDENCIÁRIO R\$ 6.227,73

MAIO/2016 - SAÚDE PATRONAL-FINANCEIRO..... R\$ 16.340,60
 - SAÚDE TOTAL DE MAIO R\$ 22.568,33

JUNHO/2016 - SAÚDE PATRONAL-PREVIDENCIÁRIO R\$ 4.802,10

JUNHO/2016 - SAÚDE PATRONAL-FINANCEIRO..... R\$ 17.692,04
 - SAÚDE TOTAL DE JUNHO R\$ 22.494,14

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES**



JULHO/2016 - SAÚDE PATRONAL/PREVIDENC.....R\$ 4.933,36

JULHO/2016 - SAÚDE PATRONAL/FINANC.,.....R\$ 16.615,61

- SAÚDE TOTAL DE JULHO R\$ 21.548,97

AGOSTO/2016 - SAÚDE PATRONAL/PREVIDENC.....R\$ 4.811,34

AGOSTO/2016 - SAÚDE PATRONAL/FINANC.,.....R\$ 16.836,15

- SAÚDE TOTAL DE AGOSTOR\$ 21.647,49

SETEMBRO/2016 - SAÚDE PATRONAL/PREVIDENC.....R\$ 4.955,00

SETEMBRO/2016 - SAÚDE PATRONAL/FINANC.,.....R\$ 16.244,83

- SAÚDE TOTAL DE SETEMBRO..... R\$ 21.199,83

OUTUBRO/2016 - SAÚDE PATRONAL/PREVIDENC.....R\$ 4.963,83

OUTUBRO/2016 - SAÚDE PATRONAL/FINANC.,.....R\$ 16.978,49

- SAÚDE TOTAL DE OUTUBRO..... R\$ 21.942,32

TOTAL DE PENDÊNCIAS DA SAÚDE..... R\$ 159.968,12

**OBS.: NÃO ESTÃO INCLUÍDAS, NOS VALORES ACIMA CITADOS, AS
MULTAS E AS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS DESCRITAS NO ART. 14
§ 2º DA LEI 1573/2005.**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES**

PLANILHA



PENDÊNCIAS DE PAGTOS. DO REPARCELAMENTO: 10/11/2016

32ª PARC. VENC.: 30/03/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 104.203,57

33ª PARC. VENC.: 30/04/2016 - CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 104.158,44

34ª PARC. VENC.: 30/05/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 104,104,98

35ª PARC. VENC.: 30/06/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 104.060,65

36ª PARC. VENC.: 30/07/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 103.997,89

37ª PARC. VENC.: 30/08/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 103.935,43

38ª PARC. VENC.: 30/09/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 103.869,28

39ª PARC. VENC.: 30/10/2016 -P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 103.804,10

TOTAL..... R\$ 832.134,34



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

PJ: 27.174.119/0001-37	Número do acordo: 00874/2016	Data de consolidação do Termo: 01/11/2016
e: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul / ES		Data de assinatura do Termo: 30/12/2016
ilo: PARCELAMENTO PARTE PATRONAL		Data de vencimento da 1ª 30/12/2016
autorizativa do parcelamento: LEI Nº		

RESULTADO DA RUBRICA

brica: Contribuição Patronal

mpetência: Inicial: 03/2016 Final: 10/2016 Quantidade de Parcelas: 60

erença apurada: 1.661.558,49 Diferença apurada atualizada: 1.689.773,92

or da parcela na data de consolidação: 28.162,90

Critérios de atualização para consolidação do débito:

ndice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
-------------	------------------------	------------------------	--------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

ndice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
-------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

ndice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
-------------	------------------------	------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2016	60.541,56	0,44	3,33	2.016,03	3,50	2.189,52		64.747,11
04/2016	80.092,59	0,64	2,68	2.146,48	3,00	2.467,17		84.706,24
05/2016	81.254,24	0,98	1,68	1.365,07	2,50	2.065,48		84.684,79
06/2016	79.554,46	0,47	1,20	954,65	2,00	1.610,18		82.119,29
07/2016	334.916,08	0,64	0,56	1.875,53	1,50	5.051,87		341.843,48
08/2016	327.655,24	0,31	0,25	819,14	1,00	3.284,74		331.759,12
09/2016	353.219,88	0,08	0,17	600,47	0,50	1.769,10		355.589,45
10/2016	344.324,44	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00		344.324,44
TOTAL:	1.661.558,49			9.777,37		18.438,06		1.689.773,92



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS

TE: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul / ES - 27.174.119/0001-37
representante Legal: 863.011.107-06 - FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE

Data: __/__/__ Assinatura: _____

IDADE GESTORA: IPREV-MIMOSO - 05.606.204/0001-94
representante Legal: 490.233.227-20 - ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Data: __/__/__ Assinatura: _____

STEMUNHAS:

Nome: ANGELO MARCIO BERNARDES
Cargo: ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10

Nome: LÍCIA GUARCONI PAIVA GONCALVES
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

**MINUTA TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS QUE FAZEM ENTRE SI
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIMOSO
DO SUL - ES, E DO OUTRO LADO O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MIMOSO DO SUL - ES, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.174.119.0001-3, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 20, Centro, Mimoso do Sul - ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**, doravante designado **DEVEDOR**; e, de outro lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES**, situado a Rua Coronel Paiva Gonçalves, nº 80, 2º andar, Mimoso do Sul - ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado pelo Sr. **ÂNGELO CÉRGIO RODRIGUES REIS**, Diretor-Presidente, aqui doravante designado **CREDOR**, têm entre si justos e acertados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES da quantia **R\$ 1.689.773,92** (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal no período de 03/2016 a 10/2016**, nos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 e prevista no art. 1º da Lei Municipal nº _____, a importância acima declarada, discriminada no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP anexo, que deste instrumento faz parte.

1.2 - Pelo presente instrumento a Prefeitura de Mimoso do Sul-ES, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida. Também será efetuado o parcelamento da parte patronal dos termos 01682/2013, 01683/2013 e 01683/2016 em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais consecutivas. Será efetuado o parcelamento da utilização indevida de recursos dos termos 01684/2013 e 01685/2013 em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

1.3 - O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1 - Fica estabelecido e que o valor atualizado da dívida do **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES** com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – ES**, referente ao parcelamento e parcelamento do débito, conforme Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

2.2 - O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de R\$ 1.689.773,92 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

sucessivas de R\$ 28.162,90 (vinte e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa centavos), conforme determina a Lei Municipal nº _____, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.3 - A primeira parcela, no valor R\$ 28.162,90 (vinte e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa centavos) será paga em 30 de dezembro de 2016 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.4 - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 6% (seis) ao ano e correção pelo índice (INPC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

2.5 - O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.6 - A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurando ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES** para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

2.7 - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

2.8 - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

mensais, incidentes, sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal nº 1.797/2009 de 18 de agosto de 2009, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro;
- c) o comprovante de repasse;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

3.1 - O montante será atualizado pelo índice (**INPC**), acrescido de uma taxa 6% (seis por cento) a.a. de juros e de multa de 1% (um por cento) ao mês. E as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices (**INPC**), acrescidas de taxa de juros de 6% (seis por cento) a.a, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Inadimplência

4.1 - Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inexigibilidade de Notificação Prévia:

5.1 - O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente, na forma prevista na Cláusula Quarta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:

6.1 – Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

6.2 – A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

6.3 – A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a **DEVEDORA** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Definitividade

7.1 – A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

8.1 – O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

9.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Mimoso do Sul, do estado de Espírito Santo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES, ____ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES

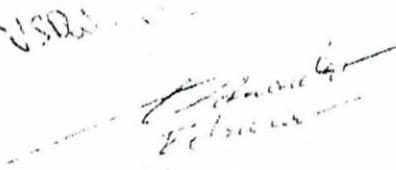
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MIMOSO DO SUL – ES**

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ATA nº 42-- Às 08h25min (oito horas e vinte e cinco minutos) do dia 06(seis) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis) na Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mimoso do Sul, situado a Rua Coronel Paiva Gonçalves, nº 80 – Centro – Mimoso do Sul, deu-se início a mais uma reunião ordinária do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. Presentes nesta reunião o Diretor Presidente do IPREV Ângelo Sérgio, Presidente do Conselho Marilza Sarti e demais Conselheiros: Antônio Moreno Borges, Ronie Von Nery, João Baptista de Moura, Pedro de Freitas Pereira, Verônica Souza Ribeiro e Eduardo Rosa Ribeiro. Deu-se início com boas vindas à saudação do senhor presidente Ângelo Sérgio e uma oração inicial ministrada pelo Pastor Borges, agradecendo a Deus pela vida de todos que querem o bem do Instituto, pelo Prefeito eleito e vereadores e a atual Prefeita. A seguir, foi feita a leitura e aprovação das atas da reunião ordinária realizada no mês anterior e da reunião extraordinária a pedido do Sr.: Áureo Coelho. Adiante, o Diretor Presidente prossegue com a pauta do dia. Pastor Borges parabeniza Marilza pela resposta imediata na rede social face book em defesa do Presidente do IPREV e dos Conselhos. Segundo o mesmo, o post feito na rede social tinha como alvo os Conselhos e a clara intenção de provocar um mal estar entre o IPREV e os Conselhos. Entende que não temos autoridade sobre a autarquia e que somos submissos e obedientes a lei. Saldo do dia é R\$ 4.539.723,02 (quatro milhões quinhentos e trinta e nove mil setecentos e vinte três reais e dois centavos). Prosseguindo, o Presidente informou que o Instituto não poderá cobrir a folha de pagamento com recursos do Fundo Previdenciário caso a Prefeitura não repasse o valor integral. É preciso seguir à risca a Lei da Segregação de Massa para que o gestor não seja penalizado. O que foi pago até o presente momento foi embasado na lei, haja vista que o Instituto aderiu a Lei de Segregação tão logo ela foi promulgada. O Conselheiro Eduardo questiona sobre documentação para anexar e oficializar o Executivo Municipal sobre pendências, tal decisão segundo Pedro, essas notificações devem ser feitas pelo Conselho Fiscal. A folha bruta do IPREV no mês de setembro foi de 482.939,10 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e nove reais e dez centavos). Segundo Ângelo Sérgio, o débito da Prefeitura em atraso para com o IPREV na presente data, gira em torno de 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) levando em consideração 07(sete) parcelamentos em atrasos. Informa que abrirá cotação de preços para Empresas especializadas afim de realizar o calculo atuarial para o ano de 2017. Alertou sobre o cadastramento até final de outubro que precisa está em dia. Informou aos presentes que o Sr. Wideblando virá à Mimoso no dia 17 de outubro do ano em curso. Adiante, Eduardo relembra a reunião feita com a Prefeita Flávia, na qual a mesma se comprometeu a sanar a dívida em atas anteriores comentadas, até o fim deste mandato e pede que seja oficializada a Srª Prefeita indagando quais soluções foram tomadas. O Presidente Ângelo Sérgio informa que será feita uma reunião consultiva com o Sr. Wideblando afim de que se possa concretizar uma possibilidade de parcelamento. Finalizando, informou que as informações sobre os débitos da saúde para com o IPREV pedida pelo Delegado de Polícia Civil Dr. Rômulo de carvalho Neto já foram entregue. Nada mais havendo a deliberar, foi feita uma oração em agradecimento e o Diretor Presidente encerrou a reunião as 09h55min (nove horas e cinquenta e cinco minutos). Eu, Pedro de Freitas Pereira, digitei esta ata a qual será lida e assinada, se aprovada for, pelo Presidente Ângelo Sérgio Rodrigues Reis e demais membros que compõem o Conselho do Instituto.



De: Angelo Cergio Rodrigues Reis <angelocergio@yahoo.com.br>
Enviado: terça-feira, 22 de novembro de 2016 11:47
Para: l-porcino-j@hotmail.com
Assunto: Enc: RES: MIMOSO DO SUL - ES - SITUAÇÃO PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS

Em Terça-feira, 22 de Novembro de 2016 10:01. Coordenação Geral de Fiscalização e Acompanhamento - MPS <drpsp.cgfal@previdencia.gov.br> escreveu:

Prezado Sr. Angelo Cergio Rodrigues Reis, bom dia!

Conforme descrito na portaria MPS 402/2008 os termos de parcelamentos firmados com fundamentação do art. 5º-A poderão ser reparcelado nos termos do §2º deste mesmo artigo conforme segue:

§ 2º Aplica-se o disposto nos incisos II, III e IV e nos §§ 4º e 7º do art. 5º aos termos de acordo de parcelamento firmados na forma deste artigo, exigindo-se nova lei autorizativa específica, no caso de reparcelamento. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)*

Portanto para o reparcelamento dos termos deverão ser apresentadas nova lei autorizativa específica.

Atenciosamente,

Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Coordenação de Repasse e Compensação Previdenciária
 **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

De: Angelo Cergio Rodrigues Reis [angelocergio@yahoo.com.br]
Enviado: quarta-feira, 19 de outubro de 2016 12:16
Para: SPS - Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - MPS
Assunto: MIMOSO DO SUL - ES - SITUAÇÃO PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS

Bom dia Prezados Auditores

Venho através deste como representante do RPPS de Mimoso do Sul/ES solicitar análise sobre a situação dos PARCELAMENTOS registrados nesta Coordenação. Estamos passando por dificuldades para recebermos as parcelas dos devidos Parcelamentos e a Gestora do Município nos solicitou que fosse analisado quais podemos reparcelar para deixarmos REGULAR a situação previdenciária do Município.

Gostaríamos de saber se os Parcelamentos 1682/2013, 1683/2013, 1684/2013 e 1686/2013 todos parcelamentos citados foram feitos de acordo com a regra do art. 5A da Portaria 402/2008 ou seja de forma especial, se podem ser objeto de REPARCELAMENTO por parte deste Município?

Atenciosamente,

Angelo Cergio Rodrigues Reis
Dir.Pres.IPREVMIMOSO



PORTARIA Nº 563, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Publicada no D.O.U. de 29/12/2014)

Altera as Portarias MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

XVI -

i) Nota Técnica Atuarial - NTA.

§ 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas “b” a “i”, serão encaminhados por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet, conforme estipulado pela SPPS, para os períodos definidos no extrato previdenciário a que se refere o art. 11, nos seguintes prazos:

VI - a NTA, prevista na alínea “i”, até 31 de julho de 2015, ou imediatamente, em caso de sua posterior alteração ou de instituição de RPPS.

§ 11. O DRAA e a NTA observarão os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, definidas em ato normativo do MPS.

§ 12. A legislação que implementar as medidas previstas para observância do equilíbrio financeiro e atuarial, na forma das alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo, deverá ser editada, publicada e encaminhada até o último dia de cada exercício, devendo o plano de custeio ou de equacionamento do déficit atuarial

apontado na reavaliação atuarial anual, entrar em vigor até o 1º dia do exercício subsequente.

§ 13. Caso não seja cumprido o prazo de que trata o parágrafo anterior, as medidas para revisão do plano de custeio ou equacionamento do déficit atuarial deverão observar os resultados da reavaliação atuarial do exercício subsequente e ser implementadas de imediato.

§ 14. Nos termos das Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, a revisão do plano de custeio que implique redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS e a implementação da segregação da massa ou alteração dos seus parâmetros deverão ser submetidos previamente à aprovação da SPPS." NR

"Art. 10.

§ 1º As irregularidades nos critérios previstos nos incisos I, XIV e XVI do art. 5º, quando observadas por meio de auditoria indireta, ou aquelas decorrentes de inobservância do disposto no § 6º ou nos §§ 12 a 14 do art. 5º resultarão em imediato registro no CADPREV, independentemente de notificação ao ente.

....." (NR)

"Art. 12. Fica prorrogado para 31 de julho o prazo previsto no inciso I do § 6º para o encaminhamento à SPPS do DRAA de 2015." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS/GM nº 403, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 1º A Nota Técnica Atuarial - NTA deverá ser encaminhada à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, como fundamento de observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, devendo conter os elementos mínimos estabelecidos no Anexo desta Portaria e estar devidamente assinada pelo representante legal do ente, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável.

....." (NR)

Art. 17.

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual.

....." (NR)

Art. 3º A Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 5º É vedada a redução de alíquotas de contribuição com efeitos retroativos." (NR)

Art. 5º

§ 7º Admite-se o parcelamento de débitos parcelados anteriormente, observados os seguintes parâmetros:

I - o parcelamento consiste em consolidação do montante dos débitos parcelados, com ou sem alteração das condições originalmente acordadas, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados dos débitos de cada competência de origem e das prestações pagas anteriormente;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de parcelamento, observadas as regras dos incisos anteriores;

III - para cada termo de parcelamento poderá ser feito um único parcelamento, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente;

IV - não são considerados para os fins da limitação de um único parcelamento os termos originários que tenham sido formalizados anteriormente à vigência desta Portaria ou que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

....." (NR)

"Art. 5º-A

§ 2º Aplica-se o disposto nos incisos II, III e IV e nos §§ 4º e 7º do art. 5º aos termos de acordo de parcelamento firmados na forma deste artigo, exigindo-se nova lei autorizativa específica, no caso de parcelamento.

§ 7º A unidade gestora do RPPS poderá rescindir o parcelamento de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

III - revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPE ou FPM." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01682/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37
CEP: 29400-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94
CEP: 29400-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto a DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 11.075.189,42 (onze milhões e setenta e cinco mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma a. estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.075.189,42 (onze milhões e setenta e cinco mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), será pago em 2 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.146,62 (quarenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 46.146,62 (quarenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 12.462/2012 sobre Reparcèlement e Parcelamento.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

[Assinatura] Página

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01682/2013)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0188-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES / 22/07/2013



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE

IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Testemunhas:

ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES

LICIA GUARCONI PAIVA GONCALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331 SPTC ES

DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01682/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 22/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

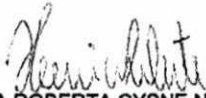
() mural

() jornal

(x) Diário Oficial do Mimoso do Sul - Edição n° 134, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01683/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 883.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 2.761.706,58 (dois milhões e setecentos e sessenta e um mil e setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.761.706,58 (dois milhões e setecentos e sessenta e um mil e setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.507,11 (onze mil e quinhentos e sete reais e onze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.507,11 (onze mil e quinhentos e sete reais e onze centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispos sobre o Reparcimento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01683/2013)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0186-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

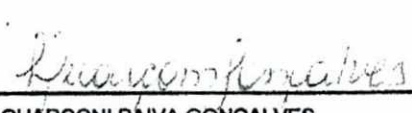
Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013


Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE

IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Testemunhas:


ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES


LICIA GUARCONI PAIVA GONCALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331 SPTC ES



DECLARAÇÃO

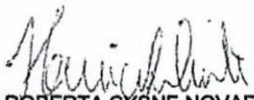
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01683/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 20/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
(x) Diário Oficial do MIMOSO DO SUL - Edição nº 134, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01684/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37
CEP: 29400-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94
CEP: 29400-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 511.506,52 (quinhentos e onze mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), correspondente aos valores de Utilização indevida de recursos (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 511.506,52 (quinhentos e onze mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.131,28 (dois mil e cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.131,28 (dois mil e cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispõe sobre o Reparcimento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01684/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0186-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

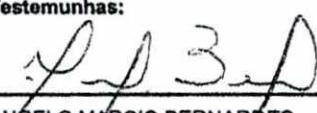
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013

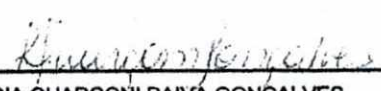

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE

IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Testemunhas:



ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES



LÍCIA GUARCONI PAIVA GONÇALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331 SPTC ES



DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01684/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 20/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

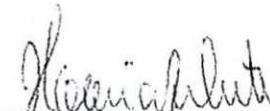
() mural

() jornal

(x) Diário Oficial do Mimoso do Sul - Edição nº 134, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01685/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37
CEP: 29400-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94
CEP: 29400-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 332.689,23 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), correspondente aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 332.689,23 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.544,82 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.544,82 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispõe sobre Reparcèlement e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01685/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0186-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE

IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Testemunhas:

ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES

LICIA GUARCONI PAIVA GONCALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331 SPTC ES

DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01685/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 20/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

() mural

() jornal

(x) Diário Oficial do MIMOSO DO SUL - Edição nº 134, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES - Nº50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita.mimosodosul@gmail.com
Representante legal: FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREV-MIMOSO
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES - Nº80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREV-MIMOSO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 269.340,54 (duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 269.340,54 (duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.122,25 (hum mil e cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.122,25 (hum mil e cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispõe sobre o Reparcamento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

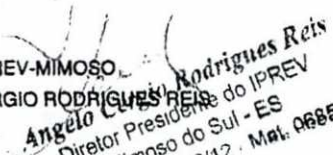
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

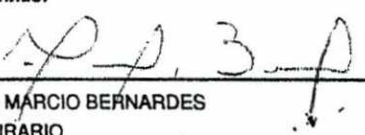
Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013


Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE



IPREV-MIMOSO
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Diretor Presidente do IPREV
Mimoso do Sul - ES
Decreto nº 062/12 - Mat. 0685

Testemunhas:



ANGELO MÁRCIO BERNARDES
ESCRITURÁRIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES

LÍCIA GUARCONI PAIVA GONÇALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331

DECLARAÇÃO

FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01686/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREV-MIMOSO em 20/07/2013, foi publicado em 30/07/2013 no

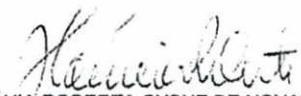
(x) mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

(x) Diário Oficial do Mimoso do Sul - Edição nº 20, de 30/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 30/07/2013


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37
CEP: 29400-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94
CEP: 29400-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 552.766,32 (quinhentos e cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 552.766,32 (quinhentos e cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.303,19 (dois mil e trezentos e três reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 2.303,19 (dois mil e trezentos e três reais e dezenove centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispõe sobre o Reparcamento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Assinatura Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0186-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013

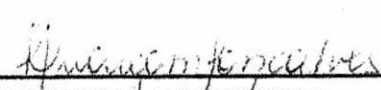

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE



IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Testemunhas:


ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES


LÍCIA GUARCONI PAIVA GONÇALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331

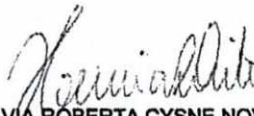
DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01686/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 20/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____ de _____
(x) Diário Oficial do MIMOSO DO SUL - Edição nº 134 de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.317 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.317** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - IPREVMIMOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários referente à parte patronal no período de 03/2016 a 10/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. – Fica autorizado o reparcelamento da parte patronal dos termos 01682/2013, 01683/2013 e 01686/2013, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º. – Fica autorizado o reparcelamento da utilização indevida de recursos dos termos 01684/2013 e 01685/2013, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. - As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. - As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – **FPM** como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termo de Parcelamento.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 27 de dezembro de 2016.

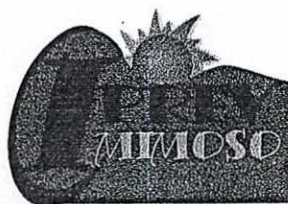
A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 27 / 12 / 2016

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal

Marcelo de Moraes Pessanha
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES



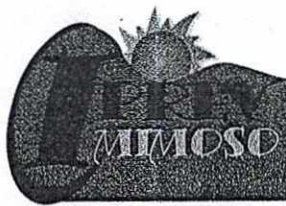
PLANILHA

PENDÊNCIAS DE REPASSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL AO
IPREVMIMOSO NA DATA DE 10/11/2016:

MARÇO/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO	R\$ 55.812,75
	- PMMS	TOTAL DE MARÇO	R\$ 55.812,75
ABRIL/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 56.254,36
	- PMMS	TOTAL DE ABRIL	R\$ 56.254,36
MAIO/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 58.685,91
	- PMMS	TOTAL DE MAIO	R\$ 58.685,91
JUNHO/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 57.060,32
	- PMMS	TOTAL DE JUNHO	R\$ 57.060,32
JULHO/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 57.480,61
JULHO/2016	- PMMS	APORTE FINANCEIRO	R\$ 255.886,50
	- PMMS	TOTAL DE JULHO	R\$ 313.367,11

Angelo Cergio Rodrigues Reis
Diretor Presidente do IPREV
Mimoso do Sul - ES
Data: 10/11/2016

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES

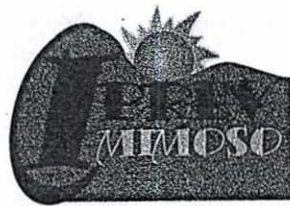


AGOSTO/2016	- PMMS PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 59.324,02
AGOSTO/2016	- PMMS APORTE FINANCEIRO	R\$ 246.683,73
	- PMMS TOTAL DE AGOSTO	R\$ 306.007,75
SETEMBRO/2016	- PMMS PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 57.915,07
SETEMBRO/2016	- PMMS APORTE FINANCEIRO	R\$ 274.104,98
	- PMMS TOTAL DE SETEMBRO.....	R\$ 332.020,05
OUTUBRO/2016	- PMMS PATRONAL PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 59.191,71
OUTUBRO/2016	- PMMS APORTE FINANCEIRO	R\$ 263.190,41
	- PMMS TOTAL DE OUTUBRO.....	R\$ 322.382,12
TOTAL GERAL DAPMMS:.....		R\$ 1.501.590,37

OBS.: NÃO ESTÃO INCLUÍDAS, NOS VALORES ACIMA CITADOS, AS
MULTAS E AS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS DESCRITAS NO ART. 14
§ 2º DA LEI 1573/2005.


Angelo Cergio Rodrigues Reis
Diretor Presidente do IPREV
Mimoso do Sul - ES
Decreto nº 062/12 - Mat. 0685

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES**

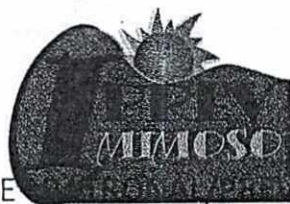


PLANILHA

**PENDÊNCIAS DE REPASSES DA SEC.MUN.DE SAÚDE AO IPREVMIMOSO
EM 10/11/2016**

MARÇO/2016	- SAÚDE PATRONAL-PREVIDENCIÁRIO. R\$ 4.728,81
	- SAÚDE TOTAL DE MARÇO R\$ 4.728,81
ABRIL/2016	- SAÚDE PATRONAL-PREVIDENCIÁRIO. R\$ 5.046,86
ABRIL/2016	- SAÚDE PATRONAL-FINANCEIRO..... R\$ 18.791,37
	- SAÚDE TOTAL DE ABRIL R\$ 23.838,23
MAIO/2016	- SAÚDE PATRONAL-PREVIDENCIÁRIO R\$ 6.227,73
MAIO/2016	- SAÚDE PATRONAL-FINANCEIRO..... R\$ 16.340,60
	- SAÚDE TOTAL DE MAIO R\$ 22.568,33
JUNHO/2016	- SAÚDE PATRONAL-PREVIDENCIÁRIO R\$ 4.802,10
JUNHO/2016	- SAÚDE PATRONAL-FINANCEIRO..... R\$ 17.692,04
	- SAÚDE TOTAL DE JUNHO R\$ 22.494,14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES



JULHO/2016 - SAÚDE PATRONAL/PREVIDENC.....R\$ 4.933,36

JULHO/2016 - SAÚDE PATRONAL/FINANC.,.....R\$ 16.615,61

- SAÚDE TOTAL DE JULHO R\$ 21.548,97

AGOSTO/2016 - SAÚDE PATRONAL/PREVIDENC.....R\$ 4.811,34

AGOSTO/2016 - SAÚDE PATRONAL/FINANC.,.....R\$ 16.836,15

- SAÚDE TOTAL DE AGOSTOR\$ 21.647,49

SETEMBRO/2016 - SAÚDE PATRONAL/PREVIDENC.....R\$ 4.955,00

SETEMBRO/2016 - SAÚDE PATRONAL/FINANC.,.....R\$ 16.244,83

- SAÚDE TOTAL DE SETEMBRO..... R\$ 21.199,83

OUTUBRO/2016 - SAÚDE PATRONAL/PREVIDENC.....R\$ 4.963,83

OUTUBRO/2016 - SAÚDE PATRONAL/FINANC.,.....R\$ 16.978,49

- SAÚDE TOTAL DE OUTUBRO..... R\$ 21.942,32

TOTAL DE PENDÊNCIAS DA SAÚDE..... R\$ 159.968,12

OBS.: NÃO ESTÃO INCLUÍDAS, NOS VALORES ACIMA CITADOS, AS
MULTAS E AS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS DESCRITAS NO ART. 14
§ 2º DA LEI 1573/2005.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES

PLANILHA



PENDÊNCIAS DE PAGTOS. DO REPARCELAMENTO: 10/11/2016

32ª PARC. VENC.: 30/03/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 104.203,57

33ª PARC. VENC.: 30/04/2016 - CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 104.158,44

34ª PARC. VENC.: 30/05/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 104,104,98

35ª PARC. VENC.: 30/06/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 104.060,65

36ª PARC. VENC.: 30/07/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 103.997,89

37ª PARC. VENC.: 30/08/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 103.935,43

38ª PARC. VENC.: 30/09/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 103.869,28

39ª PARC. VENC.: 30/10/2016 -P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 103.804,10

TOTAL..... R\$ 832.134,34



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

**MINUTA TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS QUE FAZEM ENTRE SI
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIMOSO
DO SUL - ES, E DO OUTRO LADO O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MIMOSO DO SUL – ES, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.174.119.0001-3, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 20, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**, doravante designado **DEVEDOR**; e, de outro lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – ES**, situado a Rua Coronel Paiva Gonçalves, nº 80, 2º andar, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado pelo Sr. **ÂNGELO CÉRGIO RODRIGUES REIS**, Diretor-Presidente, aqui doravante designado **CREDOR**, têm entre si justos e acertados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES da quantia **R\$ 1.689.773,92** (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal no período de 03/2016 a 10/2016**, nos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 e prevista no art. 1º da Lei Municipal nº _____, a importância acima declarada, discriminada no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP anexo, que deste instrumento faz parte.

1.2 - Pelo presente instrumento a Prefeitura de Mimoso do Sul-ES, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida. Também será efetuado o parcelamento da parte patronal dos termos 01682/2013, 01683/2013 e 01683/2016 em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais consecutivas. Será efetuado o parcelamento da utilização indevida de recursos dos termos 01684/2013 e 01685/2013 em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

1.3 - O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1 - Fica estabelecido e que o valor atualizado da dívida do **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES** com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – ES**, referente ao parcelamento e parcelamento do débito, conforme Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

2.2 - O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de R\$ 1.689.773,92 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

sucessivas de R\$ 28.162,90 (vinte e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa centavos), conforme determina a Lei Municipal nº _____, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.3 - A primeira parcela, no valor R\$ 28.162,90 (vinte e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa centavos) será paga em 30 de dezembro de 2016 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.4 - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 6% (seis) ao ano e correção pelo índice (**INPC**), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

2.5 - O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.6 - A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurando ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES** para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

2.7 - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

2.8 - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

mensais, incidentes, sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal nº 1.797/2009 de 18 de agosto de 2009, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro;
- c) o comprovante de repasse;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

3.1 - O montante será atualizado pelo índice (**INPC**), acrescido de uma taxa 6% (seis por cento) a.a. de juros e de multa de 1% (um por cento) ao mês. E as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices (**INPC**), acrescidas de taxa de juros de 6% (seis por cento) a.a, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Inadimplência

4.1 - Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inexigibilidade de Notificação Prévia:

5.1 - O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente, na forma prevista na Cláusula Quarta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:

6.1 – Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

6.2 – A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

6.3 – A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Definitividade

7.1 – A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

8.1 – O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

9.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Mimoso do Sul, do estado de Espírito Santo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES, ____ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MIMOSO DO SUL – ES**

Testemunhas:

CPF:

CPF:



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 27.174.119/0001-37	Número do acordo: 00874/2016	Data de consolidação do Termo: 01/11/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul / ES		Data de assinatura do Termo: 30/12/2016
Título: PARCELAMENTO PARTE PATRONAL		Data de vencimento da 1ª: 30/12/2016
Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 03/2016 Final: 10/2016 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.661.558,49 Diferença apurada atualizada: 1.689.773,92

Valor da parcela na data de consolidação: 28.162,90

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
03/2016	60.541,56	0,44	3,33	2.016,03	3,50	2.189,52		64.747,11
04/2016	80.092,59	0,64	2,68	2.146,48	3,00	2.467,17		84.706,24
05/2016	81.254,24	0,98	1,68	1.365,07	2,50	2.065,48		84.684,79
06/2016	79.554,46	0,47	1,20	954,65	2,00	1.610,18		82.119,29
07/2016	334.916,08	0,64	0,56	1.875,53	1,50	5.051,87		341.843,48
08/2016	327.655,24	0,31	0,25	819,14	1,00	3.284,74		331.759,12
09/2016	353.219,88	0,08	0,17	600,47	0,50	1.769,10		355.589,45
10/2016	344.324,44	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00		344.324,44
TOTAL:	1.661.558,49			9.777,37		18.438,06		1.689.773,92



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul / ES - 27.174.119/0001-37
Representante Legal: 863.011.107-06 - FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: IPREV-MIMOSO - 05.606.204/0001-94
Representante Legal: 490.233.227-20 - ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: ANGELO MARCIO BERNARDES

Cargo: ESCRITURARIO

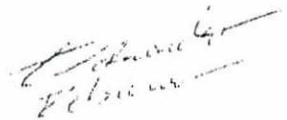
CPF: 031.069.257-10

Nome: LÍCIA GUARCONI PAIVA GONÇALVES

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 071.799.377-97

ATA nº 42- Às 08h25min (oito horas e vinte e cinco minutos) do dia 06(seis) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis) na Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mimoso do Sul, situado a Rua Coronel Paiva Gonçalves, nº 80 - Centro - Mimoso do Sul, deu-se início a mais uma reunião ordinária do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. Presentes nesta reunião o Diretor Presidente do IPREV Ângelo Sérgio. Presidente do Conselho Marilza Sarti e demais Conselheiros: Antônio Moreno Borges, Ronie Von Nery, João Baptista de Moura, Pedro de Freitas Pereira, Verônica Souza Ribeiro e Eduardo Rosa Ribeiro. Deu-se início com boas vindas à saudação do senhor presidente Ângelo Sérgio e uma oração inicial ministrada pelo Pastor Borges, agradecendo a Deus pela vida de todos que querem o bem do Instituto, pelo Prefeito eleito e vereadores e a atual Prefeita. A seguir, foi feita a leitura e aprovação das atas da reunião ordinária realizada no mês anterior e da reunião extraordinária a pedido do Sr.: Áureo Coelho. Adiante, o Diretor Presidente prossegue com a pauta do dia. Pastor Borges parabeniza Marilza pela resposta imediata na rede social face book em defesa do Presidente do IPREV e dos Conselhos. Segundo o mesmo, o post feito na rede social tinha como alvo os Conselhos e a clara intenção de provocar um mal estar entre o IPREV e os Conselhos. Entende que não temos autoridade sobre a autarquia e que somos submissos e obedientes a lei. Saldo do dia é R\$ 4.539.723,02 (quatro milhões quinhentos e trinta e nove mil setecentos e vinte três reais e dois centavos). Prosseguindo, o Presidente informou que o Instituto não poderá cobrir a folha de pagamento com recursos do Fundo Previdenciário caso a Prefeitura não repasse o valor integral. É preciso seguir à risca a Lei da Segregação de Massa para que o gestor não seja penalizado. O que foi pago até o presente momento foi embasado na lei, haja vista que o Instituto aderiu a Lei de Segregação tão logo ela foi promulgada. O Conselheiro Eduardo questiona sobre documentação para anexar e oficializar o Executivo Municipal sobre pendências, tal decisão segundo Pedro, essas notificações devem ser feitas pelo Conselho Fiscal. A folha bruta do IPREV no mês de setembro foi de 482.939,10 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e nove reais e dez centavos). Segundo Ângelo Sérgio, o débito da Prefeitura em atraso para com o IPREV na presente data, gira em torno de 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) levando em consideração 07(sete) parcelamentos em atrasos. Informa que abrirá cotação de preços para Empresas especializadas afim de realizar o calculo atuarial para o ano de 2017. Alertou sobre o recadastramento até final de outubro que precisa está em dia. Informou aos presentes que o Sr. Wideblando virá à Mimoso no dia 17 de outubro do ano em curso. Adiante, Eduardo relembra a reunião feita com a Prefeita Flávia, na qual a mesma se comprometeu a sanar a dívida em atas anteriores comentadas, até o fim deste mandato e pede que seja oficializada a Srª Prefeita indagando quais soluções foram tomadas. O Presidente Ângelo Sérgio informa que será feita uma reunião consultiva com o Sr. Wideblando afim de que se possa concretizar uma possibilidade de parcelamento. Finalizando, informou que as informações sobre os débitos da saúde para com o IPREV pedida pelo Delegado de Polícia Civil Dr. Rômulo de carvalho Neto já foram entregue. Nada mais havendo a deliberar, foi feita uma oração em agradecimento e o Diretor Presidente encerrou a reunião as 09h55min (nove horas e cinquenta e cinco minutos). Eu, Pedro de Freitas Pereira, digitei esta ata a qual será lida e assinada, se aprovada for, pelo Presidente Ângelo Sérgio Rodrigues Reis e demais membros que compõem o Conselho do Instituto.



De: Angelo Cergio Rodrigues Reis <angelocergio@yahoo.com.br>
Enviado: terça-feira, 22 de novembro de 2016 11:47
Para: l-porcino-j@hotmail.com
Assunto: Enc: RES: MIMOSO DO SUL - ES - SITUAÇÃO PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS

Em Terça-feira, 22 de Novembro de 2016 10:01, Coordenação Geral de Fiscalização e Acompanhamento - MPS <drpsp.cgfal@previdencia.gov.br> escreveu:

Prezado Sr. Angelo Cergio Rodrigues Reis, bom dia!

Conforme descrito na portaria MPS 402/2008 os termos de parcelamentos firmados com fundamentação do art. 5º-A poderão ser reparcelado nos termos do §2º deste mesmo artigo conforme segue:

§ 2º Aplica-se o disposto nos incisos II, III e IV e nos §§ 4º e 7º do art. 5º aos termos de acordo de parcelamento firmados na forma deste artigo, exigindo-se nova lei autorizativa específica, no caso de reparcelamento. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)*

Portanto para o reparcelamento dos termos deverão ser apresentadas nova lei autorizativa específica.

Atenciosamente,

Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Coordenação de Repasse e Compensação Previdenciária
 **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

De: Angelo Cergio Rodrigues Reis [angelocergio@yahoo.com.br]
Enviado: quarta-feira, 19 de outubro de 2016 12:16
Para: SPS - Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - MPS
Assunto: MIMOSO DO SUL - ES - SITUAÇÃO PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS

Bom dia Prezados Auditores

Venho através deste como representante do RPPS de Mimoso do Sul/ES solicitar análise sobre a situação dos PARCELAMENTOS registrados nesta Coordenação. Estamos passando por dificuldades para recebermos as parcelas dos devidos Parcelamentos e a Gestora do Município nos solicitou que fosse analisado quais podemos reparcelar para deixarmos REGULAR a situação previdenciária do Município.

Gostaríamos de saber se os Parcelamentos 1682/2013, 1683/2013, 1684/2013 e 1686/2013 todos parcelamentos citados foram feitos de acordo com a regra do art. 5A da Portaria 402/2008 ou seja de forma especial, se podem ser objeto de REPARCELAMENTO por parte deste Município?

Atenciosamente,

Angelo Cergio Rodrigues Reis
Dir.Pres.IPREVMIMOSO



PORTARIA Nº 563, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Publicada no D.O.U. de 29/12/2014)

Altera as Portarias MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

XVI -

i) Nota Técnica Atuarial - NTA.

§ 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas “b” a “i”, serão encaminhados por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet, conforme estipulado pela SPPS, para os períodos definidos no extrato previdenciário a que se refere o art. 11, nos seguintes prazos:

VI - a NTA, prevista na alínea “i”, até 31 de julho de 2015, ou imediatamente, em caso de sua posterior alteração ou de instituição de RPPS.

§ 11. O DRAA e a NTA observarão os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, definidas em ato normativo do MPS.

§ 12. A legislação que implementar as medidas previstas para observância do equilíbrio financeiro e atuarial, na forma das alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo, deverá ser editada, publicada e encaminhada até o último dia de cada exercício, devendo o plano de custeio ou de equacionamento do déficit atuarial

apontado na reavaliação atuarial anual, entrar em vigor até o 1º dia do exercício subsequente.

§ 13. Caso não seja cumprido o prazo de que trata o parágrafo anterior, as medidas para revisão do plano de custeio ou equacionamento do déficit atuarial deverão observar os resultados da reavaliação atuarial do exercício subsequente e ser implementadas de imediato.

§ 14. Nos termos das Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, a revisão do plano de custeio que implique redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS e a implementação da segregação da massa ou alteração dos seus parâmetros deverão ser submetidos previamente à aprovação da SPPS." NR

"Art. 10.

§ 1º As irregularidades nos critérios previstos nos incisos I, XIV e XVI do art. 5º, quando observadas por meio de auditoria indireta, ou aquelas decorrentes de inobservância do disposto no § 6º ou nos §§ 12 a 14 do art. 5º resultarão em imediato registro no CADPREV, independentemente de notificação ao ente.

....." (NR)

"Art. 12. Fica prorrogado para 31 de julho o prazo previsto no inciso I do § 6º para o encaminhamento à SPPS do DRAA de 2015." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS/GM nº 403, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 1º A Nota Técnica Atuarial - NTA deverá ser encaminhada à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, como fundamento de observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, devendo conter os elementos mínimos estabelecidos no Anexo desta Portaria e estar devidamente assinada pelo representante legal do ente, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável.

....." (NR)

Art. 17.

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual.

....." (NR)

Art. 3º A Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 5º É vedada a redução de alíquotas de contribuição com efeitos retroativos." (NR)

Art. 5º

§ 7º Admite-se o parcelamento de débitos parcelados anteriormente, observados os seguintes parâmetros:

I - o parcelamento consiste em consolidação do montante dos débitos parcelados, com ou sem alteração das condições originalmente acordadas, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados dos débitos de cada competência de origem e das prestações pagas anteriormente;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de parcelamento, observadas as regras dos incisos anteriores;

III - para cada termo de parcelamento poderá ser feito um único parcelamento, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente;

IV - não são considerados para os fins da limitação de um único parcelamento os termos originários que tenham sido formalizados anteriormente à vigência desta Portaria ou que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

....." (NR)

"Art. 5º-A

§ 2º Aplica-se o disposto nos incisos II, III e IV e nos §§ 4º e 7º do art. 5º aos termos de acordo de parcelamento firmados na forma deste artigo, exigindo-se nova lei autorizativa específica, no caso de parcelamento.

§ 7º A unidade gestora do RPPS poderá rescindir o parcelamento de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

III - revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPE ou FPM." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01682/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37
CEP: 29400-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94
CEP: 29400-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 11.075.189,42 (onze milhões e setenta e cinco mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.075.189,42 (onze milhões e setenta e cinco mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.146,62 (quarenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 46.146,62 (quarenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e Irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispõe sobre o Reparcimento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

 **Página 1**

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01682/2013)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0186-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES / 22/07/2013



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE

IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Testemunhas:

ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES

LICIA GUARCONI PAIVA GONCALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331 SPTC ES

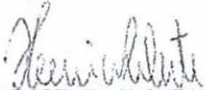
DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01682/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 22/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
(x) Diário Oficial do MIMOSO DO SUL - Edição nº 734, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01683/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 2.761.708,58 (dois milhões e setecentos e sessenta e um mil e setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.761.708,58 (dois milhões e setecentos e sessenta e um mil e setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.507,11 (onze mil e quinhentos e sete reais e onze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.507,11 (onze mil e quinhentos e sete reais e onze centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispõe sobre o Reparcimento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01683/2013)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0186-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

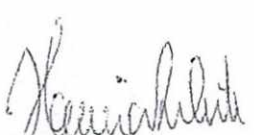
O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

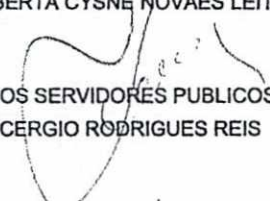
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

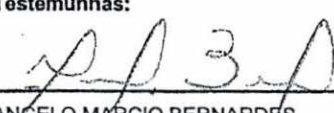
Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013

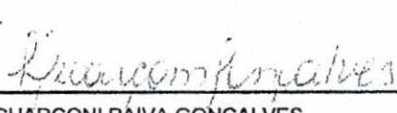

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE


IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS



Testemunhas:


ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES


LICIA GUARCONI PAIVA GONCALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331 SPTC ES

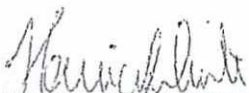
DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01683/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 20/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de 1/1
(x) Diário Oficial do MIMOSO DO SUL - Edição nº 134, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01684/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 511.506,52 (quinhentos e onze mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), correspondente aos valores de Utilização indevida de recursos (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 511.506,52 (quinhentos e onze mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.131,28 (dois mil e cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.131,28 (dois mil e cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispõe sobre o Reparcimento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01684/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0186-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

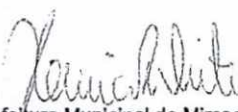
O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

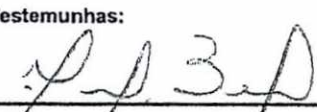
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013

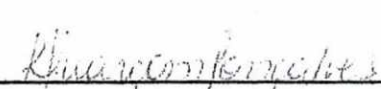

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE

IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Testemunhas:



ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES



LICIA GUARCONI PAIVA GONÇALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331 SPTC ES



DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01684/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 20/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

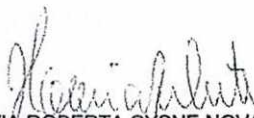
() mural

() jornal

(x) Diário Oficial do MIMOSO DO SUL - Edição nº 134, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01685/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37

CEP: 29400-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94

CEP: 29400-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 332.689,23 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), correspondente aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 332.689,23 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.544,82 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.544,82 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispõe sobre o Reparcimento e Parcelamento.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

[Assinatura]

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01685/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0186-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013



[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE

IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Testemunhas:

[Handwritten signature]

ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES

[Handwritten signature]

LICIA GUARCONI PAIVA GONCALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331 SPTC ES

DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01685/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 20/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

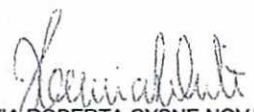
() mural

() jornal

(x) Diário Oficial do MIMOSO DO SUL - Edição nº 134, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES - Nº50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita.mimosodosul@gmail.com
Representante legal: FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREV-MIMOSO
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES - Nº80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREV-MIMOSO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 269.340,54 (duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 269.340,54 (duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.122,25 (hum mil e cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.122,25 (hum mil e cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispoe sobre o Reparcamento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

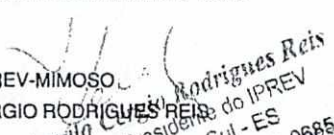
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013

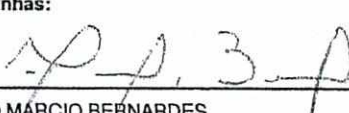

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE



IPREV-MIMOSO
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS


Diretor Presidente do IPREV
Mimoso do Sul - ES
Decreto nº 062/12 - Mat. 0685

Testemunhas:


ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURÁRIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES


LICIA GUARCONI PAIVA GONCALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)**

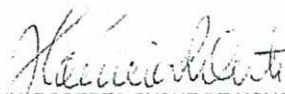
DECLARAÇÃO

FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01686/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREV-MIMOSO em 20/07/2013, foi publicado em 30/07/2013 no

(x) mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
(x) Diário Oficial do Mimoso do Sul - Edição nº 20.000, de 30/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 30-07-2013


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37
CEP: 29400-000
Fax: 
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94
CEP: 29400-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 552.766,32 (quinhentos e cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 552.766,32 (quinhentos e cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.303,19 (dois mil e trezentos e três reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.303,19 (dois mil e trezentos e três reais e dezenove centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispõe sobre o Reparcamento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0186-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

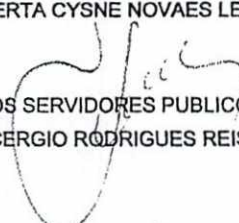
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

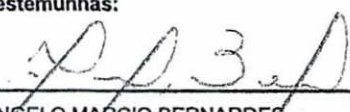
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

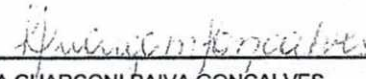
Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013


Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE


IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Testemunhas:


ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES


LICIA GUARCONI PAIVA GONCALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01686/2013)**

DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01686/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 20/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

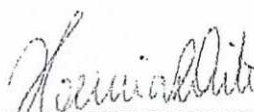
() mural

() jornal

(x) Diário Oficial do MIMOSO DO SUL - Edição n° 434, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 057 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **"Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul - IPREVMIMOSO e dá outras providências"**.

O presente projeto de lei visa o parcelamento de débitos previdenciários que pesam sobre o Tesouro Municipal referente ao ano de 2016.

O parcelamento objeto do presente diploma legal fora fruto de negociações entre o Ente Municipal e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul – IPREVMIMOSO, com o objetivo de solucionar em definitivo o problema em voga.

O Projeto de Lei de parcelamento e reparcimento de débitos previdenciários ora submetido a essa Augusta Câmara Municipal tem por base legal o disposto na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº 563 de 26 de Dezembro de 2014, senão vejamos:

Art. 3º A Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 5º-A (...)

(...)

§ 2º Aplica-se o disposto nos incisos II, III e IV e nos §§ 4º e 7º do art. 5º aos termos de acordo de parcelamento firmados na forma deste artigo, exigindo-se nova lei autorizativa específica, no caso de reparcimento.

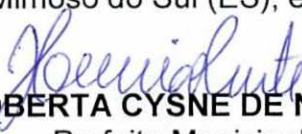


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de novembro de 2016.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 057 /2016 =

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul - IPREVMIMOSO e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários referente à parte patronal no período de 03/2016 a 10/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Fica autorizado o reparcelamento da parte patronal dos termos 01682/2013, 01683/2013 e 01686/2013, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º. Fica autorizado o reparcelamento da utilização indevida de recursos dos termos 01684/2013 e 01685/2013, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 4º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



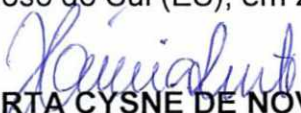
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – **FPM** como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termo de Parcelamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 22 de novembro de 2016.


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeita Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES



PLANILHA

PENDÊNCIAS DE REPASSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL AO
IPREVMIMOSO NA DATA DE 10/11/2016:

MARÇO/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO	R\$ 55.812,75
	- PMMS	TOTAL DE MARÇO	R\$ 55.812,75
ABRIL/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 56.254,36
	- PMMS	TOTAL DE ABRIL	R\$ 56.254,36
MAIO/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 58.685,91
	- PMMS	TOTAL DE MAIO	R\$ 58.685,91
JUNHO/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 57.060,32
	- PMMS	TOTAL DE JUNHO	R\$ 57.060,32
JULHO/2016	- PMMS	PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO.....	R\$ 57.480,61
JULHO/2016	- PMMS	APORTE FINANCEIRO	R\$ 255.886,50
	- PMMS	TOTAL DE JULHO	R\$ 313.367,11

Angelo Cergio Rodrigues Reis
Diretor Presidente do IPREV
Mimoso do Sul - ES
Data: 10/11/2016

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES



AGOSTO/2016 - PMMS PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO..... R\$ 59.324,02
AGOSTO/2016 - PMMS APORTE FINANCEIRO R\$ 246.683,73
- PMMS TOTAL DE AGOSTOR\$ 306.007,75

SETEMBRO/2016 - PMMS PATRONAL/PREVIDENCIÁRIO..... R\$ 57.915,07
SETEMBRO/2016 - PMMS APORTE FINANCEIRO R\$ 274.104,98
- PMMS TOTAL DE SETEMBRO.....R\$ 332.020,05

OUTUBRO/2016 - PMMS PATRONAL PREVIDENCIÁRIO..... R\$ 59.191,71
OUTUBRO/2016 - PMMS APORTE FINANCEIRO R\$ 263.190,41
- PMMS TOTAL DE OUTUBRO.....R\$ 322.382,12

TOTAL GERAL DAPMMS.:.....R\$ 1.501.590,37

OBS.: NÃO ESTÃO INCLUÍDAS, NOS VALORES ACIMA CITADOS, AS
MULTAS E AS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS DESCRITAS NO ART. 14
§ 2º DA LEI 1573/2005.


Angelo Cergio Rodrigues Reis
Diretor Presidente do IPREV
Mimoso do Sul - ES
Decreto nº 062/12 - Mat. 0685

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES**



PLANILHA

**PENDÊNCIAS DE REPASSES DA SEC.MUN.DE SAÚDE AO IPREVMIMOSO
EM 10/11/2016**

MARÇO/2016	- SAÚDE PATRONAL-PREVIDENCIÁRIO. R\$ 4.728,81
	- SAÚDE TOTAL DE MARÇO R\$ 4.728,81
ABRIL/2016	- SAÚDE PATRONAL-PREVIDENCIÁRIO. R\$ 5.046,86
ABRIL/2016	- SAÚDE PATRONAL-FINANCEIRO..... R\$ 18.791,37
	- SAÚDE TOTAL DE ABRIL R\$ 23.838,23
MAIO/2016	- SAÚDE PATRONAL-PREVIDENCIÁRIO R\$ 6.227,73
MAIO/2016	- SAÚDE PATRONAL-FINANCEIRO..... R\$ 16.340,60
	- SAÚDE TOTAL DE MAIO R\$ 22.568,33
JUNHO/2016	- SAÚDE PATRONAL-PREVIDENCIÁRIO R\$ 4.802,10
JUNHO/2016	- SAÚDE PATRONAL-FINANCEIRO..... R\$ 17.692,04
	- SAÚDE TOTAL DE JUNHO R\$ 22.494,14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES



JULHO/2016 - SAÚDE PATRONAL/PREVIDENC.....R\$ 4.933,36

JULHO/2016 - SAÚDE PATRONAL/FINANC.,.....R\$ 16.615,61

- SAÚDE TOTAL DE JULHO R\$ 21.548,97

AGOSTO/2016 - SAÚDE PATRONAL/PREVIDENC.....R\$ 4.811,34

AGOSTO/2016 - SAÚDE PATRONAL/FINANC.,.....R\$ 16.836,15

- SAÚDE TOTAL DE AGOSTOR\$ 21.647,49

SETEMBRO/2016 - SAÚDE PATRONAL/PREVIDENC.....R\$ 4.955,00

SETEMBRO/2016 - SAÚDE PATRONAL/FINANC.,.....R\$ 16.244,83

- SAÚDE TOTAL DE SETEMBRO..... R\$ 21.199,83

OUTUBRO/2016 - SAÚDE PATRONAL/PREVIDENC.....R\$ 4.963,83

OUTUBRO/2016 - SAÚDE PATRONAL/FINANC.,.....R\$ 16.978,49

- SAÚDE TOTAL DE OUTUBRO..... R\$ 21.942,32

TOTAL DE PENDÊNCIAS DA SAÚDE..... R\$ 159.968,12

OBS.: NÃO ESTÃO INCLUÍDAS, NOS VALORES ACIMA CITADOS, AS
MULTAS E AS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS DESCRITAS NO ART. 14
§ 2º DA LEI 1573/2005.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES**

PLANILHA



PENDÊNCIAS DE PAGTOS. DO REPARCELAMENTO: 10/11/2016

32ª PARC. VENC.: 30/03/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 104.203,57

33ª PARC. VENC.: 30/04/2016 - CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 104.158,44

34ª PARC. VENC.: 30/05/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 104,104,98

35ª PARC. VENC.: 30/06/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 104.060,65

36ª PARC. VENC.: 30/07/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 103.997,89

37ª PARC. VENC.: 30/08/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 103.935,43

38ª PARC. VENC.: 30/09/2016 – CORRIGIDA P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 103.869,28

39ª PARC. VENC.: 30/10/2016 -P/PAGTO. ATÉ 30/10/2016

R\$ 103.804,10

TOTAL..... R\$ 832.134,34



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

**MINUTA TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
E CONFISSÃO DE DÉBITOS
PREVIDENCIÁRIOS QUE FAZEM ENTRE SI
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIMOSO
DO SUL - ES, E DO OUTRO LADO O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MIMOSO DO SUL – ES, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.174.119.0001-3, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 20, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**, doravante designado **DEVEDOR**; e, de outro lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – ES**, situado a Rua Coronel Paiva Gonçalves, nº 80, 2º andar, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado pelo Sr. **ÂNGELO CÉRGIO RODRIGUES REIS**, Diretor-Presidente, aqui doravante designado **CREDOR**, têm entre si justos e acertados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES da quantia **R\$ 1.689.773,92** (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal no período de 03/2016 a 10/2016**, nos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

termos da Portaria nº 402, de 10/12/08 e prevista no art. 1º da Lei Municipal nº _____, a importância acima declarada, discriminada no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP anexo, que deste instrumento faz parte.

1.2 - Pelo presente instrumento a Prefeitura de Mimoso do Sul-ES, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida. Também será efetuado o parcelamento da parte patronal dos termos 01682/2013, 01683/2013 e 01683/2016 em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais consecutivas. Será efetuado o parcelamento da utilização indevida de recursos dos termos 01684/2013 e 01685/2013 em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

1.3 - O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

2.1 - Fica estabelecido e que o valor atualizado da dívida do **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES** com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – ES**, referente ao parcelamento e parcelamento do débito, conforme Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

2.2 - O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de R\$ 1.689.773,92 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

sucessivas de R\$ 28.162,90 (vinte e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa centavos), conforme determina a Lei Municipal nº _____, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.3 - A primeira parcela, no valor R\$ 28.162,90 (vinte e oito mil, cento e sessenta e dois reais e noventa centavos) será paga em 30 de dezembro de 2016 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

2.4 - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 6% (seis) ao ano e correção pelo índice (**INPC**), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

2.5 - O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

2.6 - A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurando ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES** para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

2.7 - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

2.8 - Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

mensais, incidentes, sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal nº 1.797/2009 de 18 de agosto de 2009, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro;
- c) o comprovante de repasse;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

3.1 - O montante será atualizado pelo índice (**INPC**), acrescido de uma taxa 6% (seis por cento) a.a. de juros e de multa de 1% (um por cento) ao mês. E as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices (**INPC**), acrescidas de taxa de juros de 6% (seis por cento) a.a, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA: Da Inadimplência

4.1 - Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de qualquer das parcelas vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inexigibilidade de Notificação Prévia:

5.1 - O **CREDOR** não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente, na forma prevista na Cláusula Quarta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:

6.1 – Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

6.2 – A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

6.3 – A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a **DEVEDORA** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Definitividade

7.1 – A assinatura do presente Termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

8.1 – O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

9.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Mimoso do Sul, do estado de Espírito Santo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES, ____ de _____ de 2016.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MIMOSO DO SUL – ES**

Testemunhas:

CPF:

CPF:



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 27.174.119/0001-37

Número do acordo: 00874/2016

Data de consolidação do Termo: 01/11/2016

Ente: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul / ES

Data de assinatura do Termo: 30/12/2016

Título: PARCELAMENTO PARTE PATRONAL

Data de vencimento da 1ª: 30/12/2016

Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 03/2016 Final: 10/2016

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.661.558,49

Diferença apurada atualizada: 1.689.773,92

Valor da parcela na data de consolidação: 28.162,90

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
03/2016	60.541,56	0,44	3,33	2.016,03	3,50	2.189,52		64.747,11
04/2016	80.092,59	0,64	2,68	2.146,48	3,00	2.467,17		84.706,24
05/2016	81.254,24	0,98	1,68	1.365,07	2,50	2.065,48		84.684,79
06/2016	79.554,46	0,47	1,20	954,65	2,00	1.610,18		82.119,29
07/2016	334.916,08	0,64	0,56	1.875,53	1,50	5.051,87		341.843,48
08/2016	327.655,24	0,31	0,25	819,14	1,00	3.284,74		331.759,12
09/2016	353.219,88	0,08	0,17	600,47	0,50	1.769,10		355.589,45
10/2016	344.324,44	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00		344.324,44
TOTAL:	1.661.558,49			9.777,37		18.438,06		1.689.773,92



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul / ES - 27.174.119/0001-37
Representante Legal: 863.011.107-06 - FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: IPREV-MIMOSO - 05.606.204/0001-94
Representante Legal: 490.233.227-20 - ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: ANGELO MARCIO BERNARDES

Cargo: ESCRITURARIO

CPF: 031.069.257-10

Nome: LÍCIA GUARCONI PAIVA GONÇALVES

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 071.799.377-97

ATA nº 42-- Às 08h25min (oito horas e vinte e cinco minutos) do dia 06(seis) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis) na Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mimoso do Sul, situado a Rua Coronel Paiva Gonçalves, nº 80 – Centro – Mimoso do Sul, deu-se início a mais uma reunião ordinária do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal. Presentes nesta reunião o Diretor Presidente do IPREV Ângelo Sergio, Presidente do Conselho Marilza Sarti e demais Conselheiros: Antônio Moreno Borges, Ronie Von Nery, João Baptista de Moura, Pedro de Freitas Pereira, Verônica Souza Ribeiro e Eduardo Rosa Ribeiro. Deu-se início com boas vindas à saudação do senhor presidente Ângelo Sérgio e uma oração inicial ministrada pelo Pastor Borges, agradecendo a Deus pela vida de todos que querem o bem do Instituto, pelo Prefeito eleito e vereadores e a atual Prefeita. A seguir, foi feita a leitura e aprovação das atas da reunião ordinária realizada no mês anterior e da reunião extraordinária a pedido do Sr.: Áureo Coelho. Adiante, o Diretor Presidente prossegue com a pauta do dia. Pastor Borges parabeniza Marilza pela resposta imediata na rede social face book em defesa do Presidente do IPREV e dos Conselhos. Segundo o mesmo, o post feito na rede social tinha como alvo os Conselhos e a clara intenção de provocar um mal estar entre o IPREV e os Conselhos. Entende que não temos autoridade sobre a autarquia e que somos submissos e obedientes a lei. Saldo do dia é R\$ 4.539.723,02 (quatro milhões quinhentos e trinta e nove mil setecentos e vinte três reais e dois centavos). Prosseguindo, o Presidente informou que o Instituto não poderá cobrir a folha de pagamento com recursos do Fundo Previdenciário caso a Prefeitura não repasse o valor integral. É preciso seguir à risca a Lei da Segregação de Massa para que o gestor não seja penalizado. O que foi pago até o presente momento foi embasado na lei, haja vista que o Instituto aderiu a Lei de Segregação tão logo ela foi promulgada. O Conselheiro Eduardo questiona sobre documentação para anexar e oficializar o Executivo Municipal sobre pendências, tal decisão segundo Pedro, essas notificações devem ser feitas pelo Conselho Fiscal. A folha bruta do IPREV no mês de setembro foi de 482.939,10 (quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e nove reais e dez centavos). Segundo Ângelo Sérgio, o débito da Prefeitura em atraso para com o IPREV na presente data, gira em torno de 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) levando em consideração 07(sete) parcelamentos em atrasos. Informa que abrirá cotação de preços para Empresas especializadas afim de realizar o calculo atuarial para o ano de 2017. Alertou sobre o cadastramento até final de outubro que precisa está em dia. Informou aos presentes que o Sr. Wideblando virá à Mimoso no dia 17 de outubro do ano em curso. Adiante, Eduardo relembra a reunião feita com a Prefeita Flávia, na qual a mesma se comprometeu a sanar a dívida em atas anteriores comentadas, até o fim deste mandato e pede que seja oficializada a Srª Prefeita indagando quais soluções foram tomadas. O Presidente Ângelo Sérgio informa que será feita uma reunião consultiva com o Sr. Wideblando afim de que se possa concretizar uma possibilidade de parcelamento. Finalizando, informou que as informações sobre os débitos da saúde para com o IPREV pedida pelo Delegado de Polícia Civil Dr. Rômulo de carvalho Neto já foram entregue. Nada mais havendo a deliberar, foi feita uma oração em agradecimento e o Diretor Presidente encerrou a reunião as 09h55min (nove horas e cinquenta e cinco minutos). Eu, Pedro de Freitas Pereira, digitei esta ata a qual será lida e assinada, se aprovada for, pelo Presidente Ângelo Sergio Rodrigues Reis e demais membros que compõem o Conselho do Instituto.



SSR



De: Angelo Cergio Rodrigues Reis <angelocergio@yahoo.com.br>
Enviado: terça-feira, 22 de novembro de 2016 11:47
Para: l-porcino-j@hotmail.com
Assunto: Enc: RES: MIMOSO DO SUL - ES - SITUAÇÃO PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS

Em Terça-feira, 22 de Novembro de 2016 10:01, Coordenação Geral de Fiscalização e Acompanhamento - MPS <drpsp.cgfal@previdencia.gov.br> escreveu:

Prezado Sr. Angelo Cergio Rodrigues Reis, bom dia!

Conforme descrito na portaria MPS 402/2008 os termos de parcelamentos firmados com fundamentação do art. 5º-A poderão ser reparcelado nos termos do §2º deste mesmo artigo conforme segue:

§ 2º Aplica-se o disposto nos incisos II, III e IV e nos §§ 4º e 7º do art. 5º aos termos de acordo de parcelamento firmados na forma deste artigo, exigindo-se nova lei autorizativa específica, no caso de reparcelamento. *(Redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014)*

Portanto para o reparcelamento dos termos deverão ser apresentadas nova lei autorizativa específica.

Atenciosamente,

Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal
Coordenação de Repasse e Compensação Previdenciária
 **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

De: Angelo Cergio Rodrigues Reis [angelocergio@yahoo.com.br]
Enviado: quarta-feira, 19 de outubro de 2016 12:16
Para: SPS - Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - MPS
Assunto: MIMOSO DO SUL - ES - SITUAÇÃO PARCELAMENTOS E REPARCELAMENTOS

Bom dia Prezados Auditores

Venho através deste como representante do RPPS de Mimoso do Sul/ES solicitar análise sobre a situação dos PARCELAMENTOS registrados nesta Coordenação. Estamos passando por dificuldades para recebermos as parcelas dos devidos Parcelamentos e a Gestora do Município nos solicitou que fosse analisado quais podemos reparcelar para deixarmos REGULAR a situação previdenciária do Município.

Gostaríamos de saber se os Parcelamentos 1682/2013, 1683/2013, 1684/2013 e 1686/2013 todos parcelamentos citados foram feitos de acordo com a regra do art. 5A da Portaria 402/2008 ou seja de forma especial, se podem ser objeto de REPARCELAMENTO por parte deste Município?

Atenciosamente,

Angelo Cergio Rodrigues Reis
Dir.Pres.IPREVMIMOSO



PORTARIA Nº 563, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Publicada no D.O.U. de 29/12/2014)

Altera as Portarias MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

XVI -

i) Nota Técnica Atuarial - NTA.

§ 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet, conforme estipulado pela SPPS, para os períodos definidos no extrato previdenciário a que se refere o art. 11, nos seguintes prazos:

VI - a NTA, prevista na alínea "i", até 31 de julho de 2015, ou imediatamente, em caso de sua posterior alteração ou de instituição de RPPS.

§ 11. O DRAA e a NTA observarão os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, definidas em ato normativo do MPS.

§ 12. A legislação que implementar as medidas previstas para observância do equilíbrio financeiro e atuarial, na forma das alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo, deverá ser editada, publicada e encaminhada até o último dia de cada exercício, devendo o plano de custeio ou de equacionamento do déficit atuarial

apontado na reavaliação atuarial anual, entrar em vigor até o 1º dia do exercício subsequente.

§ 13. Caso não seja cumprido o prazo de que trata o parágrafo anterior, as medidas para revisão do plano de custeio ou equacionamento do déficit atuarial deverão observar os resultados da reavaliação atuarial do exercício subsequente e ser implementadas de imediato.

§ 14. Nos termos das Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, a revisão do plano de custeio que implique redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS e a implementação da segregação da massa ou alteração dos seus parâmetros deverão ser submetidos previamente à aprovação da SPPS." NR

"Art. 10.

§ 1º As irregularidades nos critérios previstos nos incisos I, XIV e XVI do art. 5º, quando observadas por meio de auditoria indireta, ou aquelas decorrentes de inobservância do disposto no § 6º ou nos §§ 12 a 14 do art. 5º resultarão em imediato registro no CADPREV, independentemente de notificação ao ente.

....." (NR)

"Art. 12. Fica prorrogado para 31 de julho o prazo previsto no inciso I do § 6º para o encaminhamento à SPPS do DRAA de 2015." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS/GM nº 403, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 1º A Nota Técnica Atuarial - NTA deverá ser encaminhada à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, como fundamento de observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, devendo conter os elementos mínimos estabelecidos no Anexo desta Portaria e estar devidamente assinada pelo representante legal do ente, pelo dirigente da unidade gestora e pelo atuário responsável.

....." (NR)

Art. 17.

§ 7º A reavaliação atuarial anual indicará o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS, em relação à geração atual.

....." (NR)

Art. 3º A Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 5º É vedada a redução de alíquotas de contribuição com efeitos retroativos." (NR)

Art. 5º

§ 7º Admite-se o parcelamento de débitos parcelados anteriormente, observados os seguintes parâmetros:

I - o parcelamento consiste em consolidação do montante dos débitos parcelados, com ou sem alteração das condições originalmente acordadas, apurando-se novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados dos débitos de cada competência de origem e das prestações pagas anteriormente;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor de parcelamento, observadas as regras dos incisos anteriores;

III - para cada termo de parcelamento poderá ser feito um único parcelamento, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente;

IV - não são considerados para os fins da limitação de um único parcelamento os termos originários que tenham sido formalizados anteriormente à vigência desta Portaria ou que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

....." (NR)

"Art. 5º-A

§ 2º Aplica-se o disposto nos incisos II, III e IV e nos §§ 4º e 7º do art. 5º aos termos de acordo de parcelamento firmados na forma deste artigo, exigindo-se nova lei autorizativa específica, no caso de parcelamento.

§ 7º A unidade gestora do RPPS poderá rescindir o parcelamento de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

III - revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPE ou FPM." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01682/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37
CEP: 29400-000
Fax: 
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94
CEP: 29400-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 11.075.189,42 (onze milhões e setenta e cinco mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.075.189,42 (onze milhões e setenta e cinco mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.146,62 (quarenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 46.146,62 (quarenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispoe sobre o Reparcimento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01682/2013)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0186-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES / 22/07/2013



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE

IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Testemunhas:

ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES

LÍCIA GUARCONI PAIVA GONÇALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331 SPTC ES

DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01682/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 22/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

() mural

() jornal

(x) Diário Oficial do município - Edição nº 734, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01683/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 2.761.706,58 (dois milhões e setecentos e sessenta e um mil e setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.761.706,58 (dois milhões e setecentos e sessenta e um mil e setecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.507,11 (onze mil e quinhentos e sete reais e onze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.507,11 (onze mil e quinhentos e sete reais e onze centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispõe sobre o Reparcimento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01683/2013)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0186-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

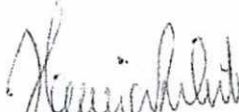
Cláusula Oitava - DO FORO

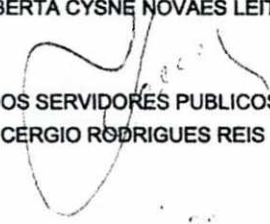
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

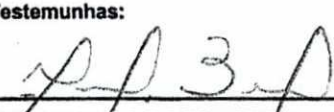
Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013



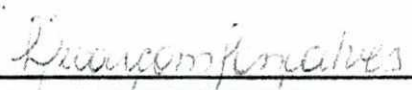

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE


IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Testemunhas:



ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES



LÍCIA GUARCONI PAIVA GONÇALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331 SPTC ES

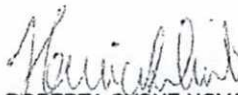
DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01683/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 20/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de 1/1/2013
(x) Diário Oficial do MIMOSO DO SUL - Edição nº 234, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01684/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 511.506,52 (quinhentos e onze mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), correspondente aos valores de Utilização indevida de recursos (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 511.506,52 (quinhentos e onze mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.131,28 (dois mil e cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.131,28 (dois mil e cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispõe sobre o Reparcimento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01684/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0186-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

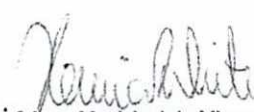
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013



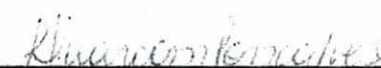

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE

IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Testemunhas:



ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES



LICIA GUARCONI PAIVA GONCALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331 SPTC ES

DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01684/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 20/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
(x) Diário Oficial do MIMOSO DO SUL - Edição nº 134, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01685/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37
CEP: 29400-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94
CEP: 29400-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 332.689,23 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), correspondente aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 332.689,23 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.544,82 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.544,82 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispõe sobre o Reparcèlement e Parcelamento.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01685/2013)**

DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01685/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 20/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

() mural
() jornal - Edição nº _____, de _____
(x) Diário Oficial do MIMOSO DO SUL - Edição nº 134, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES - Nº50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita.mimosodosul@gmail.com
Representante legal: FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37
CEP: 29400-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREV-MIMOSO
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES - Nº80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94
CEP: 29400-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREV-MIMOSO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 269.340,54 (duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 269.340,54 (duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.122,25 (um mil e cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.122,25 (um mil e cento e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Dispõe sobre o Reparcamento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

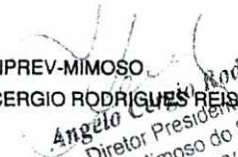
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

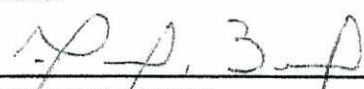
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013


Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE


IPREV-MIMOSO
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
Diretor Presidente do IPREV
Mimoso do Sul - ES
Decreto nº 082/12 - Mat. 0685

Testemunhas:



ANGELO MÁRCIO BERNARDES
ESCRITURÁRIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES



LÍCIA GUARCONI PAIVA GONÇALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)**

DECLARAÇÃO

FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01686/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREV-MIMOSO em 20/07/2013, foi publicado em 30/07/2013 no

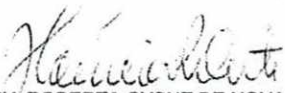
(x) mural

() jornal

(x) Diário Oficial do Mimoso do Sul - Edição nº 200, de 30/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 30/07/2013


FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE
Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01686/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mimoso do Sul/ES
Endereço: PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 50
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-1333
E-mail: gabineteprefeita@mimosodosul.es.gov.br
Representante legal: FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
CPF: 863.011.107-06
Cargo: Prefeito
E-mail: gabineteprefeito@mimosodosul.es.gov.br

CNPJ: 27.174.119/0001-37

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013



CREDOR

Unidade Gestora: IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Endereço: RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 80
Bairro: CENTRO
Telefone: (028) 3555-0065
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br
Representante legal: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS
CPF: 490.233.227-20
Cargo: Presidente
E-mail: angelocergio@yahoo.com.br

CNPJ: 05.606.204/0001-94

CEP: 29400-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 18/10/2012

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 2.078/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Mimoso do Sul da quantia de R\$ 552.766,32 (quinhentos e cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Mimoso do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 552.766,32 (quinhentos e cinquenta e dois mil e setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.303,19 (dois mil e trezentos e três reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.303,19 (dois mil e trezentos e três reais e dezenove centavos), vencerá em 30/08/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Dispoe sobre o Reparcamento e Parcelamento..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Assinatura

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0186-4, Conta 7700-3, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

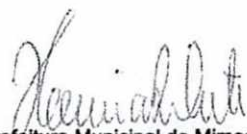
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

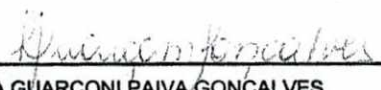
Mimoso do Sul - ES / 20/07/2013


Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul
FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE

IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES
ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

Testemunhas:


ANGELO MARCIO BERNARDES
ESCRITURARIO
CPF: 031.069.257-10
RG: 1101252 SPTC ES


LICIA GUARCONI PAIVA GONCALVES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 071.799.377-97
RG: 1270331



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01686/2013)**

DECLARAÇÃO

FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01686/2013, firmado entre o/a Mimoso do Sul e o IPREVMIMOSO - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL-ES em 20/07/2013, foi publicado em 23/07/2013 no

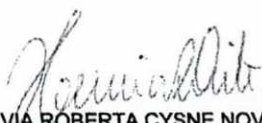
() mural

() Jornal _____ - Edição nº _____, de _____

(x) Diário Oficial do MIMOSO DO SUL - Edição nº 134, de 23/07/2013

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mimoso do Sul, 23/07/2013


FLAVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

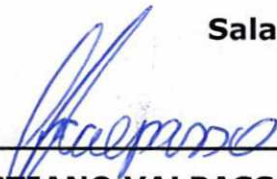
Estado do Espírito Santo

Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul/ES., relativos a competências do ano de 2016, observado o disposto no art. 5º-A, da Portaria MPS 402/208, alterada pela portaria MPS nº 563 de 26 de Dezembro de 2014.

Parecer : Esta Comissão julga sobre o crivo e prisma da constitucionalidade, tanto no seu aspecto formal e material, bem como, oportuno o Projeto de Lei nº 057/2016, alinhavado e cunhado no art. 5º-A da Portaria MPS nº. 402/208, alterada pela portaria MPS nº 563 de 26 de Dezembro de 2014, o qual não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes, sendo condição *sine qua non* a autorização legislativa desta Casa Parlamentar para cabal validação.

No que se refere ao mérito da matéria em análise, esta comissão opta por deixar para o plenário decidir através de seus pares, sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2.016.



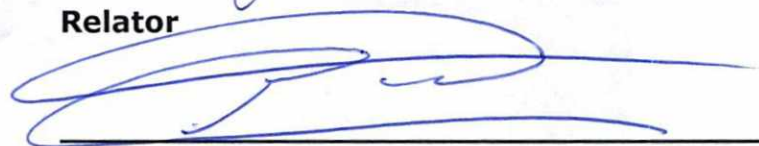
CRISTIANO VALPASSO CAMPOS

Presidente



MARCOS MOREIRA ESCARPINI

Relator



SEBASTIÃO RENATO CABRAL

Relator